

**LEI N.º 970**  
**DE 08 DE JULHO DE 2013.**

Publicado no Organ  
Oficial do Município  
Nº. 810 Pg.       
Data: de 08 a 14  
de JULHO de 2013

**SÚMULA:** "Cria o Programa Contra as Drogas e Violência, o PROCONDEV, estabelece outras medidas com Instituições assemelhadas e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Cria o Programa Contra as Drogas e Violência, o "PROCONDEV", no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

**Art. 2º** Este programa tem objetivo de cunho preventivo ao uso de drogas e a contenção da violência em todos os aspectos.

**Art. 3º** O PROCONDEV tem por base as diretrizes do PROERD, que foi desenvolvido neste Município pela Corporação da Polícia Militar do Paraná.

**Art. 4º** Para aplicação serão fornecidos cursos de capacitação planejados através de metodologias e orientação técnica voltadas para os profissionais da área de Segurança, principalmente os Guardas Municipais.

**Art. 5º** Constituem requisitos para capacitação de que trata o artigo anterior:

I - Interesse em ser instrutor;

II - Possuir desenvoltura – fluência verbal e habilidades para apresentação em publico;

III - Possuir ensino médio completo;

IV - Não fazer uso de nenhum tipo de drogas, seja licita ou ilícita;

V - Não estar respondendo o processo criminal, salvo em situações de excludentes de criminalidade ou quando já se apurou a improcedência das acusações;

VI - Estar apto no treinamento da Guarda Municipal;

VII - Classificado, na ficha pessoal da Guarda Municipal, com no mínimo, bom comportamento;

VIII - Ser submetido a uma entrevista pessoal e teste escrito (confeção de redação) por uma comissão avaliadora;

VIII - Possuir iniciativa pessoal, postura e compostura;

IX - Não ter sido punido por faltas graves no período de 02 (dois) anos.

**Art. 6º** Serão certificados ou receberão o certificado de conclusão os que com sucesso tiveram aproveitamento suficiente e atingirem os valores necessários exigidos durante o curso de capacitação profissional.

**Art. 7º** A certificação será expedida pelo órgão responsável e dela contarão os valores das notas e grade curricular, fazendo menção das horas-aulas aplicadas.

**Art. 8º** O programa terá 10 (dez) etapas, que serão ministradas na rotina de uma vez por semana ao longo de um semestre eletivo, com duração de no máximo 60 (sessenta) minutos cada, contando com presença de um professor regente em cada sala de aula.

**Parágrafo único.** Serão distribuídas as crianças/adolescentes que participarem das aulas/atividades ministradas no programa, livros e/ou cartilhas que tratem dos problemas de violência e tóxicos tratados no PROCONDEV.

**Art. 9º** Este programa poderá se estender a outras instituições de ensino, desde que sejam custeadas pelas mesmas, havendo efetiva disponibilidade dos instrutores.

**Art. 10** Ao término das aulas os alunos receberão o certificado e material de divulgação do programa, havendo inclusive formatura.

**Art. 11** O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará através de Portaria o Coordenador do Programa de que trata esta Lei, sendo que as funções do cargo de Coordenador serão de relevante interesse público e o exercício do mesmo não será remunerado.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2013.

**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**

